

DECISÃO CRO-MG Nº 016/2023

Veda ato que represente aumento dos salários, concessão de reajustes e gratificações no âmbito do CRO-MG nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada gestão financeira e o equilíbrio das contas públicas do Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como a observância dos princípios da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, notadamente o disposto no art. 21, II, III e §1º, I da referida lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso V e VIII da Lei 9.504/1997, que veda a concessão de aumento de despesa anteriores ao final do mandato;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir o crescimento atípico, e não-sustentável, da receita em época eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os princípios da imparcialidade, transparência e moralidade no âmbito do Conselho Regional de Odontologia;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do CRO-MG no dia 26 de junho de 2023, contida na ata 082/2023.

DECIDE:

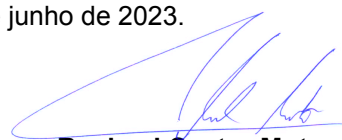
Art. 1º - Vedar ato que represente aumento do salário dos cargos previstos no Regulamento de Cargos e Salários do CRO-MG, bem como concessão de reajustes e gratificações, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

Art. 2º - Não há impedimento para a nomeação para cargos comissionados já existentes.

Art. 3º – Essa decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 30 de junho de 2023.


Marina Mendes Moreira
Secretária do CRO-MG


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG